



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

PORTARIA Nº 15, de 02 de julho de 2020.

Amplia a política de revezamento dos servidores da Casa em prevenção à propagação do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso de suas atribuições legislativas, especificamente, o disposto no art. 96 da Lei Orgânica de Mário Campos, combinado com o art. 43 da Resolução n. 01, de 03 de dezembro de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos;

Considerando a publicação do Decreto Municipal n. 1.089, de 01 de julho de 2020 e do Decreto NE de Nº 113 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde no estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade urgente de evitar o contágio ou propagação do vírus COVID-19;

Considerando o aumento constante de mariocampenses infectados e vitimados pelo vírus COVID-19;

Considerando a necessidade imperiosa de proteger, em primeiro lugar, a saúde da população, servidores e agentes políticos evitando, assim, o contágio do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Entre os dias 02 e 30 de julho, fica ampliado o regime de revezamento dos funcionários da Casa, conforme escala que será repassada aos servidores através da Controladoria, reduzindo para, no máximo 2 (duas) pessoas por turno de trabalho;

I – Os Servidores que não estiverem escalados deverão permanecer em regime de *home office*, ficando à disposição da Mesa Diretora e da Controladoria em caso de eventual convocação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

II – Permanecem válidas as políticas de faltas e horário de trabalho, devendo o Servidor, se necessário, comunicar previamente e justificar sua ausência, ainda que esteja em ambiente de trabalho remoto.

Art. 2º. Ficarão suspensas as atividades em ambientes de uso comum da Câmara, como Plenários e Sala de Reunião, devendo os Parlamentares, caso necessitem, realizar seus encontros em seus respectivos gabinetes, observando o limite máximo de pessoas estranhas às atividades da Casa, que passa a ser de 3 (três) presentes.

Art. 3º. Permanecem suspensas as atividades da Câmara Cidadã por prazo indeterminado.

Art. 4º. Permanecem suspensos os prazos atinentes aos procedimentos internos.

Art. 5º. Encaminhamento de ofícios e quaisquer outros documentos para pessoas ou instituições fora dos limites da Câmara ocorrerão às terças e quintas-feiras, salvo em caso de urgência justificada, que será apreciada previamente pela Presidência.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de julho de 2020 e terá vigência até 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogada.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dois de julho de dois mil e vinte (02/07/2020).

CLÁUDIO FERREIRA DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos